

ESTATUTOS

INESC TEC - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1º

- 1.** O “INESC TEC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência”, a seguir designado abreviadamente por INESC TEC, é uma associação científica e técnica sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado. -----
- 2.** O INESC TEC tem a sua sede no Campus da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, abreviadamente designado por “Campus da FEUP”, na Rua Dr. Roberto Frias, na freguesia de Paranhos, Concelho do Porto, podendo ser transferida, mediante deliberação do Conselho Geral, favorável de três quartos do número dos membros presentes, para qualquer outro local no distrito do Porto. -----
- 3.** O INESC TEC pode filiar-se, associar-se ou aderir a organismos com objetivos afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais, participar, como instrumento de prossecução do seu objeto, no capital de empresas e ainda criar delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro ou fora do país. -----

Artigo 2º

- 1.** O INESC TEC tem por objeto potenciar a intervenção das instituições suas associadas no desenvolvimento do tecido económico e social, contribuindo para melhorar o desempenho, aumentar a competitividade e alargar o nível de internacionalização das empresas e

instituições, através da realização de atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, de transferência e valorização de conhecimento, de qualificação de recursos humanos e de consultoria especializada, tendo como base os domínios nucleares da engenharia eletrotécnica e de computadores e das ciências da computação, com extensão a áreas em que aqueles domínios são relevantes, como a física, a bioengenharia, o ambiente, a gestão e a inovação.-----

2. Para a prossecução do seu objeto, constituem atribuições do INESC TEC: -----

a) Fomentar a utilização de tecnologias avançadas por empresas e instituições, sensibilizando-as para os seus benefícios e apoiando-as na sua implementação, através de consultoria, desenvolvimento de soluções, teste laboratorial, demonstração e formação; -----

b) Transferir conhecimento e soluções inovadoras para as empresas fornecedoras de produtos e serviços de base tecnológica, contribuindo para a sua evolução e para a melhoria da sua oferta; -----

c) Contribuir para a formação de recursos humanos altamente qualificados para o mercado de trabalho, numa perspetiva de complementaridade em relação às instituições de ensino superior, quer através do seu envolvimento em projetos, quer apoiando a realização de estágios, mestrados e doutoramentos integrados nas atividades do INESC TEC; -----

d) Promover a transferência de conhecimentos e a colaboração entre o INESC TEC e o ensino superior, através do envolvimento de docentes e alunos do ensino superior em projetos e atividades conjuntos; -----

e) Estabelecer contratos-programa com entidades públicas ou privadas, visando intervenções estruturadas e programáticas de médio prazo; -----

f) Publicar os resultados da investigação a que se dedica e difundir a cultura científica e tecnológica nas suas áreas de atuação; -----

g) Permutar informações científicas e técnicas com outras instituições afins; -----

- h)** Promover iniciativas orientadas para o debate sobre experiências e inovações introduzidas no campo da investigação científica e tecnológica, organizando colóquios, seminários, grupos de estudos ou quaisquer outras formas de trabalho coletivo; e -----
- i)** Exercer quaisquer outras atividades de carácter eminentemente científico que os seus órgãos de gestão entendam dever prosseguir. -----

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 3º

- 1.** Poderão ser associados do INESC TEC pessoas coletivas que, em razão das suas competências específicas, áreas de atividade e objetivos, possam dar um contributo relevante para a prossecução dos fins do INESC TEC. -----
- 2.** A adesão de novos associados far-se-á por proposta do Conselho de Administração, de qualquer associado ou a pedido da entidade interessada, no qual serão especificados os motivos por que pretende aderir ao INESC TEC e qual o contributo que se propõe dar para a prossecução dos fins associativos. -----
- 3.** São associados fundadores as pessoas coletivas que intervieram no ato de constituição do INESC Porto, agora denominado INESC TEC, a saber, a Universidade do Porto e o INESC - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores. -----

Artigo 4º

- 1.** Constituem direitos dos associados: -----
 - a)** Tomar parte e votar nas reuniões do Conselho Geral;-----
 - b)** Eleger e ser eleito para os órgãos sociais; -----
 - c)** Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Geral; -----
 - d)** Examinar as contas, documentos e livros relativos à atividade do INESC TEC, nos trinta dias que antecedem qualquer reunião do Conselho Geral; -----

- e) Solicitar aos órgãos associativos as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução da atividade da Associação e, nomeadamente, ser informados dos resultados alcançados no campo técnico e científico ou dos estudos que o INESC TEC esteja a desenvolver, salvaguardando sempre a confidencialidade dos mesmos; --
- f) Receber as publicações do INESC TEC; -----
- g) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que o INESC TEC ponha à sua disposição; e -----
- h) Ter preferência, relativamente a estranhos à Associação, na utilização dos serviços de investigação e desenvolvimento que o INESC TEC preste e no acesso aos resultados obtidos pelos mesmos, segundo condições a fixar em regulamento próprio. -----

2. Constituem deveres dos associados efetivos: -----

- a) Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos associativos;-----
- b) Efetuar pontualmente o pagamento das quotas ou contribuições que vierem a ser fixadas pelo Conselho Geral; -----
- c) Nomear o seu ou seus representantes no Conselho Geral da Associação;-----
- d) Aceitar os cargos para que forem eleitos e desempenhar as funções associativas que lhes forem confiadas;-----
- e) Colaborar nas atividades promovidas pelo INESC TEC.-----

Artigo 5º

1. Perdem a qualidade de associados:-----

- a) Os que, por escrito, o solicitarem ao Conselho de Administração; -----
- b) Os que forem declarados insolventes ou que tenham sido dissolvidos ou que, por qualquer motivo, deixem de ter personalidade jurídica;-----
- c) Os que se atrasarem seis ou mais meses no pagamento das quotas ou contribuições

fixadas pelo Conselho Geral;-----

d) Os que, pela sua conduta, deliberadamente contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação; e-----

e) Os que, reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos associativos do INESC TEC. -

2. A perda da qualidade de associado, nos casos das alíneas a) e b) do número um será declarada pelo Conselho de Administração e comunicada ao associado ou ao seu representante legal, por carta registada, na qual será fixada a data da produção de efeitos. --

Artigo 6º

1) Os associados são passíveis de incorrer na aplicação das seguintes sanções disciplinares:

a) Exclusão, nos casos previstos nas alíneas c) a e) do artigo quinto; -----

b) Censura; e -----

c) Suspensão de direitos associativos até um ano.-----

2. A exclusão, que será precedida de audiência do faltoso, é sempre determinada pelo Conselho Geral, por iniciativa própria ou precedendo proposta fundamentada do Conselho de Administração, e só será válida se forem favoráveis à exclusão dois terços dos votos apurados e, simultaneamente, a maioria dos membros designados pela Universidade do Porto e a maioria dos membros designados pelo INESC, na qualidade de representantes dos associados fundadores. -----

3. A competência para aplicar as sanções das alíneas b) e c) do número um é atribuída ao Conselho de Administração, na sequência da audiência do associado faltoso ou do seu legal representante. -----

4. Da aplicação de qualquer penalidade pelo Conselho de Administração, da qual será dada notícia escrita ao associado punido, cabe recurso para a primeira reunião do Conselho Geral após aquela notificação. -----

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 7º

- 1.** Constituem órgãos associativos do INESC TEC: -----
 - a)** O Conselho Geral; -----
 - b)** O Conselho de Administração; -----
 - c)** O Conselho Fiscal; -----
 - d)** O Conselho Científico; -----
 - e)** A Comissão de Acompanhamento Científico; e -----
 - f)** A Comissão de Acompanhamento Empresarial. -----
- 2.** Os membros da Mesa do Conselho Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos pelo Conselho Geral, para o desempenho de um mandato de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes. -----
- 3.** A tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos referidos no número anterior é dada pelo presidente da Mesa do Conselho Geral imediatamente após a eleição, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique. -----
- 4.** A fiscalização da atividade dos restantes órgãos, bem como dos negócios associativos, em termos de conformidade com a lei e com os presentes estatutos, é confiada a um Conselho Fiscal. -----
- 5.** O acompanhamento, orientação e avaliação internos das atividades de carácter científico e técnico é confiado a um Conselho Científico interno, composto por investigadores doutorados que colaboram permanentemente nas atividades do INESC TEC. -----
- 6.** O acompanhamento, orientação e avaliação externos das atividades de carácter científico

é confiado a uma Comissão de Acompanhamento Científico que integrará investigadores externos, devendo uma parte deles ser estrangeiros ou exercendo a sua atividade no estrangeiro. -----

7. O acompanhamento, orientação e avaliação externos das atividades de inovação e transferência de tecnologia é confiado a uma Comissão de Acompanhamento Empresarial, na qual deverão estar representados os setores da economia relevantes para as atividades do INESC TEC. -----

8. Os membros do Conselho Científico, da Comissão de Acompanhamento Científico e da Comissão de Acompanhamento Empresarial são eleitos pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho de Administração, para um mandato de cinco anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes. -----

SECÇÃO II

CONSELHO GERAL

Artigo 8º

1. O Conselho Geral é composto por membros designados pelos associados, refletindo a sua contribuição relativa para o património associativo, podendo o seu número variar em caso de admissão de novos associados, tendo cada membro direito a um voto. -----

2. O número de votos correspondente ao conjunto dos associados fundadores não poderá ser inferior a metade dos votos mais um. -----

3. As deliberações do Conselho Geral são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos presentes estatutos. -----

Artigo 9º

1. O Conselho Geral é dirigido por uma Mesa composta por um presidente e dois secretários, eleitos de entre os membros do Conselho Geral. -----

2. Compete ao presidente da Mesa do Conselho Geral dirigir os trabalhos das sessões. -----
3. Compete ao primeiro secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, e ainda redigir a ata das sessões, na ausência do segundo secretário. -----
4. Compete ao segundo secretário redigir a ata das sessões. -----

Artigo 10º

1. O Conselho Geral reúne em sessões ordinárias ou extraordinárias.-----
2. O Conselho Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano: uma para discutir e votar o relatório e contas e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior e outra para aprovar o plano e orçamento para o ano seguinte. -----
3. O Conselho Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocado pela Mesa, pelo presidente ou a requerimento de qualquer associado, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal. -----

Artigo 11º

1. As convocatórias para as reuniões do Conselho Geral são feitas por meio de carta com a indicação do dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos. -----
2. As cartas serão expedidas com a antecedência mínima de oito dias.-----

Artigo 12º

1. É admissível a representação de um membro do Conselho Geral por outro membro, bastando, para estar assegurada a legitimidade do mandato, simples carta do representado dirigida ao presidente da Mesa. -----
2. As deliberações, salvo os casos excetuados na lei e nos estatutos, serão tomadas por maioria absoluta dos votos apurados.-----
3. No caso de empate, o presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade. -----

Artigo 13º

1. O Conselho Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de

representantes de, pelo menos, metade dos seus associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e desde que os membros presentes representem pelo menos metade do total dos votos.-----

2. Em segunda convocação, que não pode ter lugar antes de decorridos, pelo menos, oito dias sobre a data da primeira, o Conselho Geral poderá deliberar com qualquer número de membros.-----

Artigo 14º

1. Compete ao Conselho Geral:-----

a) Eleger e destituir a Mesa do Conselho Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;-----

b) Eleger os membros do Conselho Científico, da Comissão de Acompanhamento Científico e da Comissão de Acompanhamento Empresarial;-----

c) Apreciar e votar o relatório e contas, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal; -----

d) Apreciar e votar os planos de investimento anuais e/ou plurianuais, o orçamento anual e orçamentos suplementares, se os houver, bem como o plano de atividades, tendo em conta o parecer do Conselho Científico;-----

e) Deliberar sobre a admissão de novos associados;-----

f) Deliberar sobre a perda da qualidade de associado, nos termos dos artigos quinto e sexto e sobre os recursos previstos no número quatro do artigo sexto; -----

g) Conceder autorização ao INESC TEC para demandar os membros do Conselho de Administração pelos factos praticados no exercício dos seus cargos, lesivos dos interesses da Associação;-----

h) Alterar ou reformular os estatutos, nos termos do artigo vigésimo oitavo; -----

i) Aprovar e interpretar os regulamentos internos do INESC TEC, velar pelo seu cumprimento e alterá-los sempre que subsistam casos omissos;-----

j) Deliberar sobre os projetos de criação, filiação, adesão, associação ou participação nos organismos referidos no número três do artigo primeiro; -----

k) Deliberar sobre a aceitação de subvenções, donativos ou legados; e -----

l) Deliberar sobre a dissolução do INESC TEC. -----

2. Compete ainda ao Conselho Geral deliberar sobre a alteração da sua composição, por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos e, simultaneamente, com o voto favorável da maioria dos membros designados pela Universidade do Porto e da maioria dos membros designados pelo INESC, na qualidade de representantes dos associados fundadores. -----

SECÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º

1. A gestão do INESC TEC é assegurada por um Conselho de Administração. -----

2. O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de cinco e máximo de nove membros, conforme for deliberado pelo Conselho Geral, ouvido o Conselho Científico. --

3. O Conselho de Administração eleito pode adotar a organização interna que entender, designadamente criando uma Comissão Executiva composta por um número mínimo de três e máximo de cinco membros do Conselho de Administração, podendo o presidente do Conselho de Administração coincidir ou não com o presidente da Comissão Executiva. -----

4. Presidirá ao Conselho de Administração um elemento a designar pelo Conselho Geral no ato de eleição deste órgão. -----

5. Ocorrendo uma vaga no Conselho de Administração, será a mesma provida por cooptação desse órgão no prazo de sessenta dias, sendo informados de imediato os membros do Conselho Geral e submetida a ratificação na primeira reunião imediatamente seguinte deste órgão. -----

6. A vacatura de dois ou mais lugares na composição do Conselho de Administração eleita, determinará a convocação de reunião do Conselho Geral, a ter lugar, o mais tardar, nos trinta dias subsequentes à ocorrência.-----

Artigo 16º

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente ou a requerimento do Conselho Fiscal.-----

2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos expressos pelos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate. -----

Artigo 17º

1. Ao Conselho de Administração compete exercer todos os poderes necessários à boa condução da gestão das atividades do INESC TEC e em particular o seguinte:-----

a) Elaborar o plano estratégico a apresentar anualmente ao Conselho Geral; -----

b) Elaborar o plano de atividades e o orçamento a apresentar anualmente ao Conselho Geral;-----

c) Elaborar o relatório anual e contas do exercício a apresentar ao Conselho Geral, e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira da Associação, zelando pela boa ordem da escrituração; -----

d) Propor ao Conselho Geral a participação do INESC TEC em programas de grande dimensão que impliquem opções de ordem estratégica e/ou recursos financeiros ou humanos avultados;-----

e) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua atividade podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo o respetivo poder disciplinar;-----

- f)** Decidir sobre a orientação dos trabalhos de investigação a executar para terceiros e sobre a publicação dos resultados obtidos pela atividade científica e técnica do INESC TEC;-----
 - g)** Elaborar regulamentos internos;-----
 - h)** Representar a Associação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente;-----
 - i)** Requerer a convocação do Conselho Geral;-----
 - j)** Alienar bens da Associação de acordo com as deliberações do Conselho Geral, requerendo, em caso de alienação de bens imóveis, os votos favoráveis, simultaneamente, da maioria dos membros designados pela Universidade do Porto e da maioria dos membros designados pelo INESC, na qualidade de representantes dos associados fundadores; e -----
 - k)** Exercer as demais atribuições da lei e dos estatutos. -----
- 2.** Caso exista uma Comissão Executiva, o Conselho de Administração delegará nela algumas das competências previstas nas alíneas e), f), g) e h) do número anterior e outras que venha a definir, bem como definirá o seu modo de funcionamento. -----
- 3.** O INESC TEC obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente do Conselho de Administração ou do presidente da Comissão Executiva, se existir, e de um outro administrador ou de três administradores, sendo pelo menos um da Comissão Executiva, se existir, assim como pela assinatura de um único mandatário com poderes para determinado ato ou para certas espécies de atos. -----
- 4.** O Conselho de Administração ou a Comissão Executiva, se existir, poderá delegar em funcionários poderes para a prática de atos de mero expediente, os quais, pela sua natureza, não obriguem jurídica e externamente a Associação. -----

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 18º

- 1.** O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um deles presidente, e integrará

obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas. -----

2. Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas do INESC TEC e apresentar o respetivo relatório ao Conselho Geral.-----

3. O Conselho Fiscal tem o direito de examinar os livros e documentos da escrituração, os quais lhe serão facultados pelo Conselho de Administração sempre que pedidos. -----

SECÇÃO V

CONSELHO CIENTÍFICO, COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO CIENTÍFICO E

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO EMPRESARIAL

Artigo 19º

1. O Conselho Científico é um órgão de carácter consultivo composto por um número de representantes dos investigadores doutorados afetos ao INESC TEC. -----

2. A Comissão de Acompanhamento Científico é um órgão de carácter consultivo composto por investigadores externos que representem todas as áreas científicas do INESC TEC. -----

3. A Comissão de Acompanhamento Empresarial é um órgão de carácter consultivo composto por personalidades de reconhecida competência nos setores da economia relevantes para as atividades do INESC TEC.-----

4. O Conselho Científico reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, a Comissão de Acompanhamento Científico e a Comissão de Acompanhamento Empresarial reunirão ordinariamente pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocatória dos respetivos presidentes.-----

5. Os princípios de orientação, o modo de funcionamento do Conselho Científico, da Comissão de Acompanhamento Científico e da Comissão de Acompanhamento Empresarial, bem como a existência, composição e funcionamento de estruturas intermédias serão objeto de regulamentos próprios, a aprovar pelos próprios órgãos. -----

Artigo 20º

- 1.** Compete ao Conselho Científico:-----
- a)** Emitir parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório anual de atividades do INESC TEC; -----
 - b)** Emitir parecer sobre os projetos de investigação acolhidos na instituição, designadamente sobre sua conformidade com o objeto do INESC TEC, bem como com o das instituições com as quais o INESC TEC estabeleça convênios de cedência de meios humanos e materiais nos termos previstos no artigo vigésimo terceiro;-----
 - c)** Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que o Conselho de Administração entenda submeter à sua apreciação; -----
 - d)** Pronunciar-se sobre os nomes propostos para ocupar os lugares de membros do Conselho de Administração; -----
 - e)** Pronunciar-se sobre a organização geral das atividades científicas do INESC TEC; -----
 - f)** Elaborar o seu próprio Regulamento; -----
 - g)** Analisar e discutir a política científica da instituição e fazer propostas ao Conselho de Administração a esse respeito; -----
 - h)** Monitorizar a atividade e produção científica e fazer propostas ao Conselho de Administração a esse respeito; -----
 - i)** Apresentar ao Conselho de Administração propostas, no âmbito das suas atribuições, sobre quaisquer aspetos relacionados com as atividades do INESC TEC; -----
 - j)** Desempenhar outras funções de gestão científica que lhe sejam confiadas quer pelo Conselho de Administração, quer pelo Conselho Geral.-----
- 2.** O Conselho Científico pode funcionar em comissões científicas mais restritas e delegar nestas as competências previstas nas alíneas b) e h) do número anterior, nos termos previstos no respetivo regulamento. -----

- 3.** Compete à Comissão de Acompanhamento Científico analisar regularmente o funcionamento do INESC TEC e emitir parecer sobre os planos e relatórios de atividades do INESC TEC. -----
- 4.** Compete à Comissão de Acompanhamento Empresarial pronunciar-se e fazer propostas sobre as atividades de ligação às empresas do INESC TEC, nomeadamente nas vertentes de inovação, transferência de tecnologia e formação de recursos humanos para o mercado de trabalho, bem como sobre quaisquer assuntos afins que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração, salvaguardando as garantias de confidencialidade institucional e de respeito pelas regras da concorrência. -----
- 5.** O Conselho de Administração procederá à substituição dos membros dos órgãos consultivos que renunciem ao cargo ou que, por outro motivo, cessem funções, devendo informar de imediato os membros do Conselho Geral de todas as alterações efetuadas e submetê-las a ratificação na reunião imediatamente seguinte deste órgão. -----

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 21º

A atividade do INESC TEC reger-se-á pelos presentes estatutos, pela lei geral civil e por regulamentos internos que venham a ser adotados no exercício das competências estatutárias. -----

Artigo 22º

No exercício das suas atividades, o INESC TEC orientar-se-á pelos seguintes princípios organizativos: -----

- a)** Acompanhamento e avaliação científica, técnica e financeira regular e independente;-----
- b)** Difusão da cultura científica e tecnológica; -----
- c)** Otimização dos recursos disponíveis. -----

Artigo 23º

1. O INESC TEC, com vista a garantir o seu normal funcionamento, celebrará convénios com os associados tendo em vista assegurar os meios humanos e materiais de que careça para a prossecução dos fins associativos. -----
2. O INESC TEC poderá também celebrar outro tipo de convénios com outras instituições para a prossecução dos fins associativos. -----
3. O INESC TEC deverá criar as condições necessárias para que as atividades desenvolvidas pelos meios humanos que lhe são cedidos nos termos dos números anteriores se adequem à natureza, dignidade e funções das instituições cedentes. -----
4. O INESC TEC deverá ainda assegurar que os meios humanos cedidos nos termos dos números anteriores se identificam publicamente, designadamente na explicitação da autoria de artigos científicos, como investigadores ou docentes das instituições cedentes e como investigadores do INESC TEC, sempre que atuem nessa qualidade.-----
5. O INESC TEC utilizará os edifícios, instalações, laboratórios e equipamentos indispensáveis ao seu normal funcionamento que os associados lhe ponham à disposição, nos termos dos respetivos convénios. -----

Artigo 24º

Os resultados dos trabalhos de investigação que o INESC TEC efetue e os direitos a eles associados são inalienáveis, sem prejuízo, porém, dos compromissos formalmente acordados.-----

Artigo 25º

Os contratos ou convénios celebrados pelo INESC TEC com associados ou terceiros serão reduzidos a escrito e deverão respeitar as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis. -----

CAPÍTULO V

FINANÇAS

Artigo 26º

1. As despesas do INESC TEC serão suportadas pelas suas receitas ordinárias, constituídas por:-----

a) Quotas ou contribuições regulares dos associados, conforme for deliberado pelo Conselho Geral, por unanimidade dos votos expressos;-----

b) Receitas provenientes dos contratos a celebrar com terceiras entidades no âmbito das suas atividades;-----

c) Remunerações de propriedade intelectual;-----

d) Financiamentos provenientes de projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico em que o INESC TEC esteja envolvido.-----

2. Constituem receitas extraordinárias as provenientes de:-----

a) Subvenções que lhe sejam concedidas; e-----

b) Quaisquer outras receitas, tais como donativos, legados ou outros proventos aceites pelo INESC TEC.-----

Artigo 27º

1. O património associativo nominal do INESC TEC é constituído pelas contribuições dos associados efetuadas expressamente para esse fim e como tal contabilizadas, conforme deliberação do Conselho Geral.-----

2. O Conselho Geral poderá aprovar a constituição de fundos afetos à prossecução de determinadas finalidades estatutárias, podendo aqueles beneficiar de contribuições financeiras externas.-----

CAPÍTULO VI

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 28º

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em reunião do Conselho Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim.-----
2. Para esse efeito, o Conselho Geral só poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados todos os membros. Em segunda convocação, a qual não se verificará antes de decorridos quinze dias sobre a primeira, o Conselho Geral pode deliberar com qualquer número de membros. -----
3. As deliberações do Conselho Geral sobre alterações dos estatutos só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos do número de membros presentes. -----

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO

Artigo 29º

1. O INESC TEC pode ser dissolvido mediante deliberação favorável do Conselho Geral, expressamente convocada para esse fim.-----
2. À matéria de dissolução aplica-se o disposto no artigo anterior, exigindo-se, porém, dupla maioria qualificada de três quartos do número de votos e de associados. -----

Artigo 30º

Deliberada a dissolução do INESC TEC, o Conselho Geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definir o seu estatuto e indicar o destino a dar ao ativo líquido, se o houver, com respeito pela situação relativa dos associados, expressa pelo valor da respetiva contribuição, sem prejuízo do disposto no número um do artigo 166º do Código Civil relativamente aos bens doados ou deixados à Associação com qualquer encargo ou afetação a um certo fim. -----

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 31º

1. Na primeira reunião ordinária após a data da publicação da presente alteração de estatutos, o Conselho Geral procederá à eleição dos órgãos de administração e fiscalização.
2. A atual Direção constitui-se como Conselho de Administração, desde a data da publicação da alteração de estatutos até à eleição referida no número anterior. -----

Artigo 32º

No prazo máximo de dezoito meses, o Conselho de Administração submeterá à aprovação do Conselho Geral uma proposta de composição da Comissão de Acompanhamento Empresarial prevista na alínea f) do número um e no número oito do artigo sétimo.-----